



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Resolução/PGE/MS/N. 068, de 12 de fevereiro de 2003.

Estabelece procedimentos para a aplicação da Lei nº 2606, de 13 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a compensação de créditos inscritos em dívida ativa com créditos contra a Fazenda Pública e dá outras providências.

O Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, I, da Lei Complementar (estadual) n. 95, de 26 de dezembro de 2001, e considerando as disposições da Lei (estadual) n. 2.606, de 13 de janeiro de 2003,

R e s o l v e:

Art. 1º A compensação de créditos inscritos em dívida ativa com créditos contra a Fazenda Pública Estadual estabelecida pela Lei n.º 2.606, de 13 de janeiro de 2003, reger-se-á por suas próprias normas e por esta resolução.

Art. 2º São passíveis de compensação os créditos inscritos em dívida ativa até o dia 31 de dezembro de 2002 e os créditos líquidos e certos, de qualquer natureza, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Estadual.

Art. 3º O pedido de compensação, integral ou parcial, deve ser dirigido ao Procurador-Geral do Estado, autoridade competente para autorizar a compensação, e necessariamente deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I – a prova da desistência de qualquer lide administrativa ou judicial pertinente ao crédito da fazenda pública, a ser compensado, que se fará mediante apresentação de certidão do órgão de origem do crédito ou certidão do Poder Judiciário;

II – o pagamento, se houver, das custas processuais que se comprovará mediante a juntada da guia de recolhimento devidamente autenticada;

III – o recolhimento ao FUNDE/PGE de dez por cento do valor a ser compensado, que deverá ser comprovado mediante a juntada do documento de arrecadação – código 901, emitido pela PGE/MS, devidamente autenticado;

IV – a indicação da autoridade responsável pelo órgão, entidade devedora ou emissora do precatório, que deverá estar expressa no pedido de compensação;

V – a prova da titularidade ativa do crédito contra o Estado, que se comprovará mediante a juntada de certidão do órgão originário do crédito ou certidão do Poder Judiciário se for precatório;

VI – a notificação, que poderá ser extrajudicial, da autoridade responsável pelo crédito contra o Estado, para os casos de cessão de crédito;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

VII – procuração com poderes específicos e/ou documento probante (contrato social da empresa) da representação da pessoa, física ou jurídica, interessada na compensação;

VIII – demonstrativo do débito inscrito em dívida ativa, objeto da compensação, que é fornecido pela PGE/MS.

Art. 4º Nos casos de cessão de crédito líquido e certo contra a Fazenda Pública, que deve se dar por meio de instrumento público, para fins de compensação, devem ser observadas as disposições do Código Civil relativas à cessão de crédito e notificada a autoridade superior do órgão responsável pelo crédito contra o Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º Recebido o pedido de compensação, o Procurador-Geral do Estado determinará sua autuação e remessa à Procuradoria Judicial - PJ para análise e manifestação.

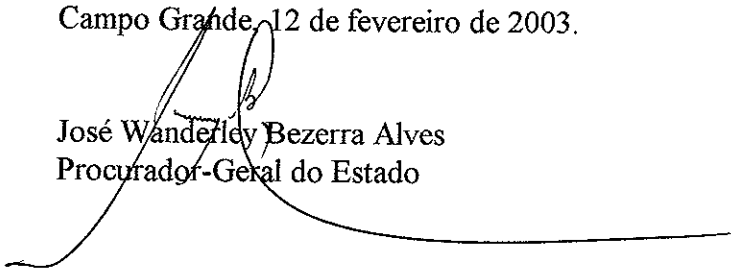
Art. 6º Autorizada a compensação, o processo será encaminhado à Procuradoria de Informática e Cálculo - PIC para que formalize o termo de compensação.

Parágrafo único. No termo de compensação deverá constar, obrigatoriamente, a individualização dos créditos compensados, suas respectivas origens e valores, estes atualizados por seus respectivos índices e juros até a data da assinatura do termo de compensação, bem como a assinatura dos titulares dos créditos compensados.

Art. 7º A Procuradoria de Informática e Cálculo - PIC será a responsável pela baixa do crédito inscrito em dívida ativa, objeto da compensação e, após, deverá oficial aos órgãos da PGE/MS para as providências atinentes à extinção da execução fiscal e/ou de precatório judicial ou outro crédito.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2003.


José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ANEXO I
Modelo de requerimento

Exmo Sr. Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerente:

Empresa/Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP n.º:

Responsável:

Fone:

Do Crédito do Requerente:

Origem:

Valor originário:

Autoridade responsável:

Credor originário (em caso de cessão):

Do Crédito do Estado inscrito em Dívida Ativa:

CDA n°

CDA n°

CDA n°

CDA n°

CDA n°

CDA n°

CDA n°

CDA n°

O requerente, credor e devedor do Estado de Mato Grosso do Sul, vem solicitar compensação dos créditos acima noticiados, que deverão se compensar até o valor do crédito do requerente ou até o valor do crédito inscrito em dívida ativa, o que for menor, nos termos da Lei nº 2.606, de 13 de janeiro de 2003.

Segue anexo ao presente pedido prova: da desistência de qualquer lide administrativa ou judicial; do pagamento das custas processuais; do recolhimento ao FUNDE/PGE de dez por cento do valor a ser compensado; da titularidade ativa do crédito contra o Estado; (para os casos de cessão de crédito) da notificação da autoridade responsável pelo crédito contra o Estado. Ainda, a procuração e/ou cópia do contrato social do requerente e o demonstrativo da Dívida Ativa.

Declara estar ciente que a ausência de qualquer documentação importará no indeferimento do presente pedido e requer que seja deferida a compensação.

Pede deferimento.

(local e data)

(assinatura do requerente)

Repúblicação:

Republica-se por ter sido publicado no DO nº 5932, pág. 11, de 05/02/03, com incorreção.

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 6923, de 24 de janeiro de 2003.

Mantém o ato de Reconhecimento do Ensino de 1º Grau - 1ª a 8ª série, por mudança de mantenedora, autoriza o funcionamento da Educação Infantil, para fins de regularizar o funcionamento desta etapa de ensino, credencia a instituição e autoriza o funcionamento da Educação Infantil, na "Escola Pe. João Humberto Sachet", de Nova Andradina/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 036/03, aprovado em Sessão Plenária Extraordinária de 24/01/03, e o disposto nos Processos nº 29/054702/01 e 29/054703/01,

DELIBERA:

Art. 1º Fica mantido o ato de Reconhecimento do Ensino de 1º Grau - 1ª a 8ª série, da "Escola Pe. João Humberto Sachet", de Nova Andradina/MS, até o final de 2003, por mudança de mantenedora.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, na referida escola, para fins de regularizar o funcionamento desta etapa de ensino, no ano de 2001.

Art. 3º Fica credenciada a instituição acima citada, para oferecer a Educação Básica.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, na escola supracitada, pelo prazo de 03 anos, a partir de 2002.

Art. 5º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 14/02/03

HOMOLOGO

Em 13/02/03

Vera de Matina Paula Antunes

Conselheira-Presidente do CEE/MS

HÉLIO DE CIMA

Secretário de Estado de Educação/MS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resolução/PGE/MS/N. 067, de 12 de fevereiro de 2003.

Acrescenta competência da Procuradoria de Assuntos Tributários - PAT e dá outras providências.

O Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, II e VII, da Lei Complementar n. 95, de 26 de dezembro de 2001,

Resolve:

Art. 1º Acrescentar incisos VII e VIII ao art. 2º, da Resolução/PGE/MS/N. 059/2003, de 03 de janeiro de 2003, que trata da competência da Procuradoria de Assuntos Tributários - PAT:

"Art. 2º

VII - proceder ao controle da legalidade, previamente à inscrição em dívida ativa, em todos os processos administrativos e/ou certidões diversas, originários dos órgãos públicos estaduais;

VIII - receber, arquivar e manter o controle dos processos administrativos e/ou certidões diversas, objetos de inscrição em dívida ativa."

Art. 2º Revogar os incisos II e III do art. 2º, da Resolução/PGE/MS/N. 060/2003, de 03 de janeiro de 2003, que fixa a competência da Procuradoria de Informática e Cálculo - PIC.

Art. 3º Fixar que compete à chefia da Procuradoria de Informática e Cálculo - PIC assinar certidão de dívida ativa e certidão da situação de pessoas, físicas ou jurídicas, perante a dívida ativa, bem como responder pelas ações judiciais relativas a índice de participação dos municípios na receita estadual.

Parágrafo único. Na ausência ou impossibilidade da chefia da Procuradoria de Informática e Cálculo - PIC para assinar documentos relativos à dívida ativa, compete à chefia da Procuradoria de Assuntos Tributários - PAT.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo

seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2003.

José Wanderley Rezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

Resolução/PGE/MS/N. 068, de 12 de fevereiro de 2003.

Estabelece procedimentos para a aplicação da Lei nº 2606, de 13 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a compensação de créditos inscritos em dívida ativa com créditos contra a Fazenda Pública e dá outras providências.

O Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, I, da Lei Complementar (estadual) n. 95, de 26 de dezembro de 2001, e considerando as disposições da Lei (estadual) n. 2.606, de 13 de janeiro de 2003,

Resolve:

Art. 1º A compensação de créditos inscritos em dívida ativa com créditos contra a Fazenda Pública Estadual estabelecida pela Lei n.º 2.606, de 13 de janeiro de 2003, reger-se-á por suas próprias normas e por esta resolução.

Art. 2º São passíveis de compensação os créditos inscritos em dívida ativa até o dia 31 de dezembro de 2002 e os créditos líquidos e certos, de qualquer natureza, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Estadual.

Art. 3º O pedido de compensação, integral ou parcial, deve ser dirigido ao Procurador-Geral do Estado, autoridade competente para autorizar a compensação, e necessariamente deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - a prova da desistência de qualquer lide administrativa ou judicial pertinente ao crédito da fazenda pública, a ser compensado, que se fará mediante apresentação de certidão do órgão de origem do crédito ou certidão do Poder Judiciário;

II - o pagamento, se houver, das custas processuais que se comprovará mediante a juntada da guia de recolhimento devidamente autenticada;

III - o recolhimento ao FUNDE/PGE de dez por cento do valor a ser compensado, que deverá ser comprovado mediante a juntada do documento de arrecadação - código 901, emitido pela PGE/MS, devidamente autenticado; -

IV - a indicação da autoridade responsável pelo órgão, entidade devedora ou emissora do precatório, que deverá estar expressa no pedido de compensação;

V - a prova da titularidade ativa do crédito contra o Estado, que se comprovará mediante a juntada de certidão do órgão originário do crédito ou certidão do Poder Judiciário se for precatório;

VI - a notificação, que poderá ser extrajudicial, da autoridade responsável pelo crédito contra o Estado, para os casos de cessão de crédito;

VII - procuração com poderes específicos e/ou documento probante (contrato social da empresa) da representação da pessoa, física ou jurídica, interessada na compensação;

VIII - demonstrativo do débito inscrito em dívida ativa, objeto da compensação, que é fornecido pela PGE/MS.

Art. 4º Nos casos de cessão de crédito líquido e certo contra a Fazenda Pública, que deve se dar por meio de instrumento público, para fins de compensação, devem ser observadas as disposições do Código Civil relativas à cessão de crédito e notificada a autoridade superior do órgão responsável pelo crédito contra o Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º Recebido o pedido de compensação, o Procurador-Geral do Estado determinará sua autuação e remessa à Procuradoria Judicial - PJ para análise e manifestação.

Art. 6º Autorizada a compensação, o processo será encaminhado à Procuradoria de Informática e Cálculo - PIC para que formalize o termo de compensação.

Parágrafo único. No termo de compensação deverá constar, obrigatoriamente, a individualização dos créditos compensados, suas respectivas origens e valores, estes atualizados por seus respectivos índices e juros até a data da assinatura do termo de compensação, bem como a assinatura dos titulares dos créditos compensados.

Art. 7º A Procuradoria de Informática e Cálculo - PIC será a responsável pela baixa do crédito inscrito em dívida ativa, objeto da compensação e, após, deverá

oficiar aos órgãos da PGE/MS para as providências atinentes à extinção da execução fiscal e/ou de precatório judicial ou outro crédito.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2003.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

ANEXO I Modelo de requerimento

Exmo Sr. Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerente:

Empresa/Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP n.º:

Responsável:

Fone:

Do Crédito do Requerente:

Origem:

Valor originário:

Autoridade responsável:

Credor originário (em caso de cessão):

Do Crédito do Estado inscrito em Dívida Ativa:

CDA n.º

CDA n.º

CDA n.º

CDA n.º

CDA n.º

CDA n.º

CDA n.º

CDA n.º

O requerente, credor e devedor do Estado de Mato Grosso do Sul, vem solicitar compensação dos créditos acima noticiados, que deverão se compensar até o valor do crédito do requerente ou até o valor do crédito inscrito em dívida ativa, o que for menor, nos termos da Lei nº 2.606, de 13 de janeiro de 2003.

Segue anexo ao presente pedido prova: da desistência de qualquer lide administrativa ou judicial; do pagamento das custas processuais; do recolhimento ao FUNDE/PGE de dez por cento do valor a ser compensado; da titularidade ativa do crédito contra o Estado; (para os casos de cessão de crédito) da notificação da autoridade responsável pelo crédito contra o Estado. Ainda, a procuração e/ou cópia do contrato social do requerente e o demonstrativo da Dívida Ativa.

Declara estar ciente que a ausência de qualquer documentação importará no indeferimento do presente pedido e requer que seja deferida a compensação.

Pede deferimento.

(local e data)

(assinatura do requerente)

Edital de Intimação

Intima-se, nos termos do § 5º, do art. 172 do Regulamento do ICMS e do art. 18, da Lei 2211/2001, as pessoas abaixo relacionadas, física e jurídica, de que seus débitos para com o Estado de Mato Grosso do Sul, de origem tributária, serão inscritos em Dívida Ativa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação. Após a inscrição será ajuizada a execução fiscal.

Os interessados em quitar o débito antes do ajuizamento do executivo fiscal deverão comparecer na sede da Procuradoria-Geral do Estado - Parque dos Poderes - Bloco IV.

Débito de origem tributária

Pessoa/Física/Jurídica	Doc/Proc. n.º	CEE/CPF	Município
Accel Informática Ltda	Ppd. 274/2001	283135808	Dourados
Agritrês Comércio de Prod.	AI. 044342	283112050	Três Lagoas
Veterinários Ltda	AI. 48659		
Agroposto Com. de Petróleo Ltda	AI.041791	282328211	Dourados
Andrimed Prod. Hospitalares Ltda	Ppd. 282/01	283037067	Dourados
Astra Supermercado Ltda	TTD. 039173	283101490	São Gabriel D' Oeste
Atrevida Modas Ltda	Ppd. 25/2001	283088494	T. Lagoas
Campanille Ltda	Ppd. 228/2000	283054476	Campo Grande
Caninha Camponesa Centro- oeste	AI. 026937	282683232	Ponta Porã
Dist. De bebidas Ltda	AI. 042456		
	AI. 042455		
Carreira & Violin Ltda	AI.042211	282131590	Ivinhema
Cerise Delfina de Campos Barros	AI.038522	285120484	Corumbá
Cerise Delfina de Campos Barros	AI.040227	285119397	Corumbá
Cessna Auto Peças Ltda	Ppd. 62/2001	283191325	Coxim
Comercial Centro Sul Ltda	AI. 038716	283066202	Dourados
Comercial Dourados de Automóveis Ltda	AI.043062	280023073	Dourados

Comércio de Confeções São Vicente Ltda	TTd. 42378	282052763	Campo Grande
Depósito de Banana Dourados Ltda	Ppd. 313/01	283033410	Dourados
Depósito Madeiras Arara Ltda	Ppd. 37/2001	283075627	Três Lagoas
Dew Parts Auto peças e Acess. Ltda	AI. 041947	283119454	Dourados
Dias Alves e Barros Ltda	AI. 039762	283029706	Campo Grande
Eletrogel Refrigeração Ltda	Ppd. 87/2001	282431047	Três Lagoas
Irmãos Casari Ltda	Ppd.01/2001	283100427	Corumbá
	Ppd. 32/2002		
Jardim Com e Rep. Exp. Imp Ltda	AI.045181	283112514	Jardim
	AI.045180		
Laticínios Luma Ltda	AI.044207	283131705	Costa Rica
	AI.044206		
M M R de Figueiredo	Ppd.25/99	282617019	Corumbá
Mercearia Ito Ltda	AI.040444	282292411	Dourados
Metalux Com. de Reforma de Luminosos Ltda	AI. 040174	282860126	Campo Grande
Móveis Angélica Ltda	TTD. 48196	282012060	Angélica
Oliveira & Bahia Ltda	TTD. 48925	283153091	Dourados
Panificadora e Confeitaria Pão de ouro Ltda	Ppd.104/2001	283130423	Naviraí
R S Distribuidora de Bebidas Ltda	AI.044010	282534890	Campo Grande
Reynaldo José de Freitas & Cia Ltda	AI. 042930	283154187	Itaquiraí
Soberana Mecanização Agríc. Ltda	AI. 044334	280580509	Três Lagoas
Sp da Silva Neto & Silva	Ppd. 92/2001	283153547	Corumbá
	Ppd. 75/2001		
Stok Móveis e Decorações Ltda-	AI. 045483	283008296	Campo Grande
	TTD. 50001		
	TTD. 50002		
Supripl Suprimentos P/ Escrit. Ltda	AI.035205	282890734	Campo Grande
Trans GN Transportes Ltda	AI.041487	283070625	Campo Grande
Trindade & Sanches Ltda	AI.031681	282613234	Bonito
União Pré moldados Eng. Ltda	AI.039328	282136509	Naviraí
Zelper Modas Ltda	AI. 041800	282636498	Dourados

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 900600-a/2003

Proc. Administrativo: 19/112.335/2002

Data da Assinatura: 12.02.03

PARTES:

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÁ/MS
Convênio de Cooperação mútua para pavimentação asfáltica

OBJETO:

PRAZO:

180 (cento e oitenta) dias, a partir da ordem de início das obras

ASSINAM:

CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela AGESUL e
ANTÔNIO CORDEIRO NETO pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÁ

EXTRATO DO CONTRATO CPSPD Nº. 008/03 - ASGAB

Proc. Administrativo: 19/102.171/2002.

Data da Assinatura: 11.02.2003

CONTRATANTES:

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e GIGANEWS TELEINFORMÁTICA LTDA.

OBJETO:

Aquisição de equipamentos de informática

DOTAÇÃO

UO: 9901 NE 00501 PT 26782001211330000

ORÇAMENTARIA:

FR 0241000000 ND 449052

VALOR:

R\$ 185.475,00 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir do aceite definitivo dos equipamentos.

PRAZO:

12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

ASSINAM:

CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e ROBERTO ROSENDO pela CONTRATADA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Republica-se por incorreção o **DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA** publicado no Diário Oficial do Estado nº 5937 Página 08 de 12 de fevereiro 2003, referente despesas com cópias: heliográficas e coloridas, destinados ao atendimento da AGESUL/MS:

Onde se lê: Processo n.º 19/101047/2003

Leia-se: Processo n.º 19/100047/2003